Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 138/2006 Erechim, 26 de Outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº .118/2006, que Acresce Parágrafo Único ao Artigo Segundo, da Lei nº. 4.013, de 25 de Julho de 2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 118/2006.

Acresce Parágrafo Único ao Artigo Segundo, da Lei nº. 4.013, de 25 de Julho de 2006.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo segundo, da Lei nº. 4.013, de 25 de julho de 2006, que institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º (...)*

Parágrafo único. Os débitos decorrentes de financiamento com quantitativos em produtos e de troca-troca de produtos, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2005, poderão ser quitados com o lançamento da conversão da quantidade do produto pelo seu preço atualizado, tendo como critério o praticado pela Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL, excluídas multas, juros e correção." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acrescer parágrafo único ao artigo segundo, da Lei nº. 4.013, de 25 de Julho de 2006, que institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários Municipais.

Com a promulgação da Lei 4.013/06, buscou-se a diminuição da inadimplência dos contribuintes, que terão a sua disposição a possibilidade de parcelamento de seus débitos junto à Fazenda Municipal, e até o reparcelamento de saldo de parcelamenteo já efetuado. Ocorre, porém, que a Lei deixou de prever, expressamente, a recuperação de créditos decorrentes de programas de financiamento com quantitativos em produtos e de troca-troca de produtos.

Esses programas de financiamento e de troca-troca foram celebrados com a previsão de pagamento estipulada em quantidade de produto (milho) convertidos em moeda, pelo valor vigente à epoca. A alteração proposta, através do presente projeto, objetiva regrar, expressamente, a recuperação de créditos dos contratos decorrentes destes programas.

Considerando que estes contratos são relacionados ao setor de produção agrícola, entendemos que a recuperação dos créditos deve ocorrer de forma a não desestabilizar a estrutura familiar e de produção dos pequenos produtores rurais envolvidos. Por esse motivo, o lançamento do débito será feito pela conversão da quantidade de produto, comprometida no contrato, pelo seu preço atualizado, excluíndo-se a cobrança de multa, juros e correção monetária.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para aprovação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal